

CROWE NEWS

INFORMAÇÃO E CONTEÚDO

Audit / Tax / Advisory

Agosto / 2018



STF reconhece a não inclusão do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS – Importação

Seguido o entendimento já aplicado a importação de mercadorias o julgado RE nº 980.249/SP decidiu que o valor do ISS e das próprias contribuições não devem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes sobre a importação de serviço.

Diferentemente a regra interna de cálculo do imposto o artigo 149 da Constituição Federal determina em seus incisos II e III, que na importação de bens e serviços a base de cálculo dos tributos é o valor aduaneiro, sendo assim a decisão limita a base de cálculo do PIS e da COFINS importação ao valor aduaneiro não devendo o ISS acrescer a base de cálculo das contribuições.

Com base nesse entendimento o RE reconhece o direito de calcular os valores das contribuições incidentes sobre as importações somente sobre o valor aduaneiro sem qualquer tipo de acréscimo.

Com essa decisão as empresas importadoras de serviço possuem suporte para buscar judicialmente o direito de não incluir mais o valor do ISS e das contribuições da base de cálculo do PIS e da COFINS e pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos.